



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 53, DE 1996

RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias fiscalize o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, o Ministério da Saúde, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério das Relações Exteriores, sobre o uso de agrotóxicos.

Autor: Deputado Fernando Ferro
Relator: Deputado Ronaldo Vasconcellos

I - DA SOLICITAÇÃO DA PFC

O Excelentíssimo Senhor Deputado Fernando Ferro apresentou à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias uma Proposta de Fiscalização e Controle numerada pela Mesa da Câmara dos Deputados como PFC n.º 53, de 1996, que propõe a realização, por esta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, de ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos e omissões por parte do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério do Meio Ambiente, e do Ministério das Relações Exteriores, no que diz respeito à pesquisa, experimentação, produção, embalagem, rotulagem, transporte, armazenamento, comercialização, propaganda, utilização, importação, exportação, destino final dos resíduos e embalagens, registro, classificação, controle, inspeção e fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O ilustre autor, em síntese, argumenta que existem claros indicativos da omissão do Poder Executivo na definição e execução de uma eficaz Política Nacional de Relações de Consumo, especialmente em relação à vulnerabilidade em que ainda se encontram os consumidores e os trabalhadores rurais, face aos perigos decorrentes do uso, exposição e consumo de produtos com agrotóxicos.

Lembra o autor que desde a edição da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, instituindo o Código de Defesa do Consumidor, foi introduzido novo marco nas relações de consumo no Brasil, passando o consumidor a contar com um efetivo instrumento de defesa e proteção.

Entretanto, uma análise mesmo superficial do mercado de agrotóxicos no Brasil demonstra preocupante aumento de vendas desses venenos no país. Tomando como base o ano de edição do Código de Defesa do Consumidor, é possível verificar um incremento de vendas de agrotóxicos no Brasil da ordem de US\$ 1 bilhão, em 1990, para US\$ 1,5 bilhão, em 1995. Dados mais recentes confirmam a tendência — já alarmante quando da apresentação original desta PFC, em 1996 —, alcançando, pelas mais conservadoras estimativas para as vendas de agrotóxicos em 1999, valores na ordem de US\$ 3 bilhões.

A reflexão do ilustre Deputado Fernando Ferro sobre o tema é transcrita a seguir:

"Em que pese este volume de agrotóxicos manipulado pelo trabalhador rural, é sabido que o Estado é complacente com os fabricantes ao minimizar: os riscos à saúde do homem, a contaminação dos alimentos produzidos e do meio ambiente. A complacência se afigura em cumplicidade com os fabricantes quando se nota que o Estado desconhece os trabalhadores expostos a agrotóxicos que estão contaminados por agrotóxicos. O que há são estimativas."

O autor segue detalhando denúncias de uso de organofosforados — comprovadamente capazes de provocar alterações no Sistema Nervoso Central, irritabilidade e depressão —, especialmente nas lavouras fumageiras e de hortaliças, no Sul do Brasil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, apesar de proibido por Portaria do Ministério da Agricultura, o uso de organofosforados é corrente, o que demonstra de forma cabal a omissão do Executivo, no caso.

Também merece críticas do autor a insídiosa denominação, promovida e apoiada pelo governo, de venenos como "remédios" ou "defensivos agrícolas". Este fato só piora o estado de ignorância e impotência do agricultor, diante de forças de mercado que impõem a agricultura intensiva em agrotóxicos, com a aquiescência das autoridades.

Preocupa sobremaneira o autor o efeito danoso do uso, exposição e consumo de agrotóxicos pelas mulheres e crianças no setor rural. Nas mulheres, os efeitos teratogênicos dos venenos provocam má-formação em fetos, e nas crianças, prejudicam irreversivelmente seu sadio desenvolvimento.

Do ponto de vista da inserção do Brasil no Mercado Comum do Cone Sul, Mercosul, o autor deploia as pressões para que o país flexibilize suas normas sobre agrotóxicos, ao fazer concessões a um processo de harmonização legislativa que nivela por baixo a regulamentação comum sobre o tema. Cita especialmente as pressões exercidas, nesse sentido, pela vizinha Argentina.

Em sua justificativa o autor adverte que a legislação vigente (Lei n.º 7.802/89 e Decreto regulamentar n.º 98.816/90) tem sido inócuas:

"O Estado não tem demonstrado forças para fazer cumprir a lei, deixando o consumidor, o trabalhador e a sociedade de um modo geral, à mercê de abusos de todo gênero".

E, diante dos fatos narrados e da argumentação desenvolvida, conclui que o uso de agrotóxicos no Brasil se dá praticamente sem controle e sem políticas claramente definidas, o que torna legítimo e premente o pedido para que esta Casa exerça sua prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos de gestão administrativa do Poder Executivo e apurar a verdade dos fatos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS II - DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

4

Este relator considera por todos os títulos oportuna e conveniente a implementação da PFC. Em 1996, quando foi apresentada esta Proposta, a situação de descontrole, desatenção às normas e de falta de políticas bem definidas sobre o tema de agrotóxicos já estava a exigir posicionamento do Legislativo como fiscal e controlador os atos de gestão administrativa do Poder Executivo. Hoje, mais do que oportuna e conveniente, é responsabilidade da qual não se pode esgueirar esta Casa, visando à pronta resolução dos problemas apontados.

III - DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso IV, alíneas "b", "c" e "d", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estabelece que compete à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias tratar de questões relativas a "relações de consumo e medidas de defesa do consumidor", "composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços", bem como "política e sistema nacional do meio ambiente, direito ambiental; legislação de defesa ecológica."

Está portanto amparada regimentalmente a competência material desta Comissão para assumir as responsabilidades de Fiscalização e Controle que compõem o cerne desta Proposta.

O art. 60 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por sua vez, localiza a competência formal desta Comissão para o desempenho das funções propostas, ao dispor:

"Art. 60. Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões:

II - os atos passíveis de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado."



CÂMARA DOS DEPUTADOS
IV - DO ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO,
SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Do ponto de vista jurídico, caberá a esta Comissão determinar se há causa para dúvida de boa-fé ou se há violação premeditada de norma legal e, ainda, se a legislação em vigor dá margem a dificuldades de interpretação a serem sanadas por ação legislativa.

Na interpretação deste relator, a última hipótese aventada é considerada pouco provável, tendo em mãos o Poder Executivo todos os instrumentos de que necessita para coibir os fatos relatados.

Tudo que se faz necessário são medidas de cunho meramente administrativo. Sendo isso verdade, estar-se-á diante de omissão grave que precisa ser esclarecida prontamente.

Da perspectiva política, será desastroso para o Congresso Nacional fechar os olhos a fatos que tanto prejuízo causam à massa dos consumidores e aos trabalhadores rurais, e ao meio ambiente.

Sob o ângulo econômico e social, o alcance da ação fiscal do Poder Legislativo é diretamente proporcional aos danos que os fatos relatados pelo autor têm causado à população e à natureza. Diante da exposição da sociedade brasileira a um volume cada vez maior de agrotóxicos, sem que se notem medidas do Executivo tendentes a reverter este quadro — quando não, de apoiar o agravamento da situação — resta ao Congresso cobrar o fiel cumprimento das leis vigentes, e provocar ele mesmo, através de sua prerrogativa fiscalizadora e controladora, a necessária e urgente correção de rumos.

Sob o ângulo orçamentário, é imprescindível verificar se os fatos denunciados acarretam prejuízo ao erário. Conquanto não sejam ainda aparentes, neste caso, vícios orçamentários, toda a atenção será necessária para também este importante aspecto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
V - PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para se alcançarem os objetivos mencionados, propõem-se as seguintes providências:

- 1) realização de reuniões de audiência pública, em Brasília e nas principais regiões onde é intensivo o uso de agrotóxicos, ou onde existem denúncias fundadas de prejuízos ao ambiente, à saúde humana e animal, e de violações de direitos de consumidor.
 - a) devem ser contactados representantes do complexo industrial de agrotóxicos, nacional ou internacional com forte presença no mercado brasileiro; de trabalhadores rurais; de órgãos de defesa do consumidor; do movimento ambientalista, entre outros;
- 2) realização de reuniões de trabalho dos membros da Comissão com especialistas, cientistas, juristas e assessores da Casa, para análise aprofundada sobre o tema;
- 3) com base nas informações levantadas nas atividades anteriores, solicitação de informações circunstanciadas aos órgãos ou agências do Poder Executivo competentes sobre a matéria, no âmbito:
 - a) do Ministério da Agricultura e Abastecimento;
 - b) do Ministério da Saúde;
 - c) do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - d) do Ministério do Meio Ambiente; e
 - e) do Ministério das Relações Exteriores.
- 4) realização de audiências públicas com os titulares dos Ministérios citados;
- 5) caso a providência se mostre necessária, solicitação de trabalho fiscalizatório (auditoria) do Tribunal de Contas da União nos órgãos ou agências do Poder Executivo que tenham sido identificados com práticas que justifiquem a medida;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 6) proposição, com o apoio da Consultoria Legislativa, de representantes de órgãos ou agências do Poder Executivo e dos diversos setores interessados, de diretrizes de ação visando à eliminação das distorções político-administrativas constatadas, e ao aprimoramento do quadro normativo existente sobre o tema de agrotóxicos;
- 7) apresentação, discussão e votação do Relatório Final desta Proposta de Fiscalização e Controle n.º 53/96;
- 8) encaminhamento dos resultados e conclusões desta Proposta de Fiscalização e Controle n.º 53/96, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

VI - VOTO

Pelas razões expostas, vota o relator pela implementação da Proposta de Fiscalização e Controle n.º 53/96, de iniciativa do ilustre Deputado Fernando Ferro, nos termos do Plano de Execução e Metodologia de Avaliação apresentados.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 1999.

Deputado RONALDO VASCONCELLOS
Relator